
IC nº 0385.0000290/2025**Representantes:** Wellington Luis Cintra de Oliveira e Carlos Luiz de Deus**Representados:** R Neto Santo Agostinho SPE Ltda. e Município de Pirassununga**Assunto:** Ausência de iluminação pública no Loteamento Jardim Santo Agostinho.**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de fato apresentada pelos Vereadores Wellington Luis Cintra de Oliveira e Carlos Luiz de Deus, dando conta da ausência de iluminação pública no Loteamento Jardim Santo Agostinho, supostamente habitado por diversas famílias, bem como da alegada cobrança da COSIP sem a correspondente prestação do serviço, circunstâncias que, em tese, revelariam omissão da loteadora responsável pelo empreendimento e do Município de Pirassununga no dever de implantação e fiscalização da infraestrutura urbana obrigatória.

Conforme narrado na representação inicial de fls. 01/06, os representantes informaram que o loteamento permaneceria sem iluminação pública, ocasionando insegurança aos moradores, sustentando, ainda, que o Município já havia notificado a loteadora para adoção das providências necessárias sem obtenção de solução efetiva. Em razão desses fatos, foi inicialmente determinada a verificação da existência de procedimento anterior envolvendo o empreendimento e, posteriormente, requisitadas informações ao Município de Pirassununga.

Após certificação da existência da antiga Notícia de Fato nº 0385.0000010/2022, relacionada ao mesmo loteamento, mas sem sobreposição integral do objeto investigado, foram expedidos sucessivos ofícios ao Município de Pirassununga visando a obtenção de elementos técnicos capazes de esclarecer a real situação da infraestrutura de iluminação pública do empreendimento, bem como eventual responsabilidade da loteadora e do Poder Público Municipal. Contudo, a Municipalidade deixou de responder adequadamente às primeiras requisições ministeriais, sendo necessárias reiterações sucessivas dos ofícios expedidos às fls. 14, 19 e 21, inclusive com advertência quanto ao disposto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85.

Somente após as reiterações o Município apresentou manifestação, informando a celebração de acordo relacionado à manutenção da iluminação pública e a adoção de providências administrativas voltadas à regularização da situação, embora sem inicialmente encaminhar os documentos mencionados, o que motivou nova intervenção ministerial para complementação das informações prestadas.

Em razão das inconsistências verificadas e considerando que, simultaneamente à existência de termo de recebimento de obras anteriormente emitido pelo Município, persistiam reclamações sobre falhas no sistema de iluminação, **foi instaurado o presente Inquérito Civil**, mediante portaria de fls. 32/39, com aprofundamento das investigações e expedição de ofícios ao Município, à

Autos nº
Comarca de Pirassununga

loteadora, à Guarda Civil Municipal e à Secretaria de Trânsito. Na oportunidade, requisitou-se a integralidade do procedimento de aprovação do loteamento, projetos de infraestrutura, documentos de fiscalização, cronograma de implantação, informações sobre a COSIP e demais elementos relacionados à iluminação pública do empreendimento.

No curso da instrução, o **Município** encaminhou documentação complementar, incluindo o acordo firmado entre a Administração Municipal e a loteadora, bem como manifestação técnica da Engenharia Elétrica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, da qual se extrai que, até março de 2026, ainda havia constatação de falhas no sistema de iluminação pública e ausência de integral regularização do serviço, situação que permanecia sendo acompanhada pela Administração Municipal e pela Procuradoria Geral do Município.

A **loteadora R Neto Santo Agostinho SPE Ltda.**, por sua vez, apresentou extensa manifestação acompanhada de documentação técnica e contratual, esclarecendo que a infraestrutura de iluminação pública havia sido efetivamente implantada quando da execução do loteamento, sustentando que as reclamações existentes decorriam não da inexistência do sistema de iluminação, mas de falhas localizadas em determinadas luminárias instaladas na rede pública. Informou, ainda, que notificara a empresa Bonafé Engenharia Ltda., responsável pela execução da rede elétrica, bem como providenciara encaminhamento de luminárias para análise técnica especializada.

Especial relevância assumiu o Relatório Técnico CDP 120/2025, elaborado pela fabricante dos equipamentos encaminhados para análise. Referido laudo concluiu que as luminárias examinadas apresentavam infiltração de água, deficiência de vedação, utilização de componentes inadequados, ausência de

conformidade em aterramento e danos decorrentes de falhas de instalação, circunstâncias que afastavam a incidência da garantia do fabricante. O documento demonstrou, portanto, a existência de falhas técnicas específicas nas luminárias analisadas, exigindo medidas corretivas para restabelecimento do pleno funcionamento do sistema.

Paralelamente, foram realizadas reuniões técnicas e audiência pública envolvendo representantes da loteadora, da empresa executora da rede, da Prefeitura Municipal, dos vereadores representantes e dos moradores do loteamento. Como resultado desses encontros, ficou estabelecido plano de ação voltado à vistoria integral da rede e à substituição das luminárias defeituosas, com definição de cronograma para correção dos problemas existentes.

As diligências subsequentes demonstraram evolução concreta do quadro investigado. Conforme documentação posteriormente acostada aos autos, as providências corretivas foram efetivamente implementadas, com substituição das luminárias defeituosas e regularização do sistema de iluminação pública do empreendimento. Os documentos juntados indicam que, em abril de 2026, o loteamento passou a contar com iluminação em funcionamento regular, circunstância reconhecida pelos envolvidos e informada à Municipalidade.

Corroborando a superação do problema inicialmente noticiado, foi produzido Relatório de Qualidade de Energia, datado de maio de 2026, cujas medições concluíram que os parâmetros de tensão, frequência, fator de potência e demais indicadores avaliados encontravam-se dentro dos limites técnicos regulamentares, sem constatação de anormalidades capazes de comprometer o funcionamento do sistema.

Também merece destaque que as informações encaminhadas pela Guarda Civil Municipal e pelos órgãos de trânsito não identificaram registros relevantes de ocorrências diretamente vinculadas à deficiência de iluminação pública no local, inexistindo elementos que indicassem a persistência de situação de risco coletivo apta a justificar a continuidade da intervenção ministerial.

Diante do conjunto probatório produzido, **verifica-se que o objeto que justificou a instauração deste Inquérito Civil foi integralmente solucionado no curso das investigações.** A atuação ministerial mostrou-se suficiente para provocar a mobilização dos envolvidos, a realização de estudos técnicos, a definição das responsabilidades operacionais e, sobretudo, a efetiva regularização do sistema de iluminação pública do Loteamento Jardim Santo Agostinho.

Embora tenham sido constatadas resistências iniciais no fornecimento de informações por parte do Município e divergências entre os responsáveis acerca da origem dos defeitos identificados nas luminárias, o procedimento alcançou sua finalidade institucional, consistente na tutela do interesse coletivo dos moradores do loteamento e na obtenção da solução concreta da irregularidade comunicada ao Ministério Público.

Não subsistem, portanto, elementos que justifiquem o prosseguimento das investigações ou o ajuizamento de ação civil pública, uma vez que cessou a situação lesiva inicialmente noticiada, encontrando-se atendido o interesse público que motivou a atuação ministerial.

Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil**, com fundamento nos artigos 90, inciso II, 91 e 101, inciso I, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ

Autos nº
Comarca de Pirassununga

Comunique-se aos representantes.

Após as formalidades regulamentares, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da presente promoção de arquivamento.

Pirassununga, 12 de julho de 2026.

Telma Regina Fernandes Rego Pagoto

2ª Promotora de Justiça de Pirassununga

Documento assinado eletronicamente por **TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO**, em 13/07/2026 às 00:08.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0385.0000290/2025** e código 5d8cc615-b7d6-4ffd-a421-2efaf4a086f6.

Promotoria de Justiça de Pirassununga

Pirassununga, 13 de julho de 2026.

Ofício nº.372/2026-2

Ref. IC 0385.290/2025

PREZADOS SENHORES:

Encaminho a Vossas Senhorias, para conhecimento, cópia da manifestação exarada nos autos de Inquérito Civil nº 0385.290/2025 desta Promotoria de Justiça.

Informo ainda que, conforme artigo 107, § 1.º, da Lei Estadual n.º 734/93, c.c. o artigo 118 do Ato n.º 484/06-CPJ, o prazo para interposição de recurso é de 10 (dias).

Após, os autos serão remetidos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para o devido reexame.

Atenciosamente,

TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO

Promotora de Justiça

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA e CARLOS LUIZ DE DEUS

VEREADORES DE PIRASSUNUNGA

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO**, em 13/07/2026 às 10:39.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0385.0000290/2025** e código 1c1c6b33-7fbf-4f68-965a-f58fba51d618 .
